CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - PMJF/PI.

Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO – ME.**

Por este instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, por sua Secretaria Municipal de Saúde, representada na pessoa da Senhora Germane Silva Pessoa Linhares, brasileira, casada, portadora da CI nº 2.361.013 SSP/PI e CPF nº 003.503.103-43, residente na Rua Patrício da Costa Oliveira nº 730, bairro Santa Rosa, José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO – ME**, CNPJ 33.478.750/0001-22, representada legalmente por seu procurador, JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO, denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato de prestação de serviços, originado do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 012/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 057/2019, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93, observada as alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O objeto da licitação é a contratação, por tempo certo e determinado, da empresa **JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO – ME -** Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação do Serviço de Jardineiro - Atividades Paisagísticas (Vigia), necessários ao atendimento das necessidades administrativas.

II. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital ref. ao Pregão Presencial identificado no preâmbulo e ao Processo Administrativo a que se vincula, como também à proposta apresentada pela contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

I. O prazo de vigência deste Termo Contratual é de até 12 (doze) meses, dando-lhe prazo inicial de 06 (seis) meses, admitida prorrogações, desde que necessárias a aos serviços e desde que motivada e, ainda:

a. Seja informada a necessidade de continuidade dos serviços para fins de prorrogação contratual;

b. O valor do contrato permaneça, economicamente, vantajoso para a Administração e, a contratada, aceite as mesmas condições assumidas na licitação, inclusive quanto ao valor, observadas as ressalvas legais, exceto quando o contrato for prorrogado por mais de 12 (doze) meses, tempo em que terá direito ao reajuste oficial.

II. Inobstante a possibilidade admitida neste termo, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A motivação deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público.

a. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante termo aditivo, por interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS CONTRATADAS E DO VALOR:

I. Fica ajustado por este contrato a prestação dos serviços, o valor de R$ 10,00 (dez reais) /hora, somando o montante de até R$ 1.152,00 (hum mil cento e cinquenta e dois reais) como retirada máxima/Mês. Caso não seja atestado o cumprimento das horas, receberá a contratada, o valor proporcional as horas efetivamente trabalhadas e atestadas

II. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos devidos, conforme seja o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 30100042021; Elemento de Despesa: 339039 – Encargos a conta da Secretaria Municipal de Saúde - PMJF/PI.

II. No caso de prorrogação, o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios da mesma Secretaria destinado à atender despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e indicado através dos respectivos aditivos, em havendo.

III. Não havendo pronunciamento por parte da contratante, em até 15 dias anterior ao vencimento do prazo inicial deste contrato, dar-se-á a prorrogação deste termo, automaticamente, por igual período e, assim sucessivamente, observada a limitação prevista no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, admitida aplicação das demais ressalvas, em caso de necessidade devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

I. O repasse decorrente do objeto desta licitação será efetuado por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

II. Em até 10 (dez) dias após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante a emissão de empenho e respectiva Nota Fiscal, depois de atestadas as horas executadas.

III. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com FGTS e INSS e com o Município, sob pena de retenção dos valores devidos pela contraprestação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

I. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso do prazo mínimo de doze meses, contado do 1º dia do mês subsequente ao da assinatura de contrato, caso haja prorrogação.

II. O índice de reajustamento será aquele apurado mediante as medidas adotadas na Convenção, submetida as normas trabalhistas.

III. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

IV. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

V. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de desequilíbrio contratual, devidamente comprovado, observada a variação mediante comprovação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados/Executados onde demandar a contratante na Ordem dos Serviços - (OS).

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições do Edital da licitação a que está vinculado este contrato.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados na Ordem de Serviço e neste contrato.

V. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, devendo a CONTRATADA executar os serviços no horário, após ser autorizada pela CONTRATANTE e serão avaliados pela SAF/PMJF/PI.

VI. Os serviços declarados na cláusula do objeto devem ser realizados no horário de 07h:30m às 17h:30m, de segunda a sexta feira e, no sábado, das 07h:30m às 11h:30m, conforme determinar a Coordenação Geral das atividades, respeitada a carga horária dentro da jornada admitida por lei e a escala programada. Isso impõe dizer que a execução dar-se-á no horário determinado pela contratante na respectiva OS.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados na OS.

b. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto.

c. Cumprir fielmente as exigências deste Contrato de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência que objetivou a licitação.

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado e email de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento do tributo devido - MEI.

h. Repor as horas autorizadas e não trabalhadas, independente do motivo.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços, que venham a ser executados pela CONTRATADA por si ou seus demandados, depois de expedir a Ordem de Serviços com detalhamento das obrigações, caso necessária.

b. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar os serviços. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório dos usuários de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

d. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo;

e. A critério exclusivo da contratante, a Meta Mensal estabelecida poderá ser alterada pela coordenação geral, a qualquer tempo e em qualquer percentual de variação, desde que previamente comunicada a contratada;

f. Realizar o procedimento de avaliação da forma de execução, comunicando sempre que necessário, a contratada, para fins de readequação e correção da forma de execução, podendo, inclusive, aplicar a advertência a qualquer momento e proceder descontos nos valores a serem recebidos por horas não trabalhadas;

g. Somente haverá contraprestação para as horas efetivamente trabalhadas, a quais deverão ser atestadas pela contratante a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

II. Se o CONTRATADO deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de

até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

b. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência;

e. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

f. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste, As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

IV. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito;

V. Poderá haver alteração contratual, através de aditivos e/ou Ordens de Serviços, desde que a alteração seja para melhoria qualitativa da forma de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da licitação e seus anexos, o Processo Administrativo a que se vincula, incluídas a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) declarada(s) Contratada(s).

II. Fica obrigado, o representante legal da empresa contratada, apresentar, mensalmente, junto a Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI, na Unidade Tesouraria, cópia do comprovante de recolhimento do tributo devido do mês referência, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes

III. A contratada não poderá alegar desconhecimento das cláusulas deste contrato, o qual poderá ser rescindido a qualquer momento pela contratante, desde que não necessite mais dos serviços.

IV. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

V. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

José de Freitas/PI, em 24 de Maio de 2019.

GERMANE SILVA PESSOA LINHARES
SECRETARIA DE SAÚDE - PMJF/PI
CONTRATANTE

JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL/EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº: 33.478.750/0001-22

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____